



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1535	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 160/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2024.

Interessado: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Mercedes-PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por item", destinado a "Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes - PR".

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que a Administração Pública Municipal de Mercedes – PR se utilizou da plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para a realização do seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste *Pregão Eletrônico* desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já foi reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.412-427).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, nesse contexto, eis que houve uma estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1536	

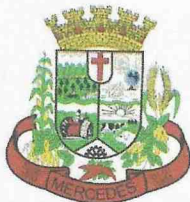
foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Foi devidamente respeitado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis entre a última publicação do último aviso da licitação, com suas retificações, e o início da apresentação de propostas e lances, conforme previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação ocorreu na data de 13/11/2024 (fl.725), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 03/12/2024, conforme consta no respectivo *Termo de Julgamento* (fls.1267).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, após a publicação do Edital, se interessou em participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.1265-1266), momento em que foi aferido a possibilidade do enquadramento da empresa licitante como *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme consta no item 2.5 do edital.

O *Termo de Julgamento* principal, abrangendo a maioria dos itens licitados (fls.1267-1408), foi expedido no momento oportuno pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, também registraram, as *Intenções Recursais* e os demais acontecimentos da sessão pública realizada no dia 03/12/2024, às 08h00min, atestando assim, o hígido cumprimento dos trâmites legais, assim sendo, as propostas ofertadas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado no próprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1537	

Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que as empresas licitantes classificadas atenderam aos requisitos exigidos.

Por se tratar de um certame contendo 61 itens, o presente *Caderno Licitatório*, encontra-se até o momento, distribuído em três volumes, e instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-42);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.43);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 44-65);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.66)
- Planilhas; Orçamentos e Propostasde preços (fls.67-205);
- Certidão de Fé Pública (fls. 206);
- Cotação (fls. 207-217);
- Termo de Referência (fls.218-282);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.283);
- Justificativa para estabelecimento de prioridade de contratação para ME'S e EPP'S locais e regionais (fls.284-286);
- Estudo Sebrae (287-309);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 310-398);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.399);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 400);
- Ofício 158/2024 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.401-402);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.403);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls. 404-411);
- Parecer Juridico Inicial (fls. 412-427);
- Parecer n° 160/2024, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.428);
- Edital de Publicação (fls. 429-605);
- Relação de Itens (fls. 606-619);
- Aviso de Licitação Eletrônica (fl.620);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1538	

- Extrato de Edital (fls. 621-623);
- Publicação Diário Oficial do Município de Mercedes-PR (fls.624-627);
- Publicação no jornal O PARANÁ (fls. 628);
- Publicação no Diário oficial do Paraná (fl.629);
- Termo de encerramento do caderno Volume 001 (fl.630);
- Termo de abertura do caderno volume 002 (fl.633);
- Impugnação de edital, item 54, fragmentadora de papel (fl.634-638);
- Parecer Técnico do setor de informática (fls.639);
- Impugnação de edital, itens 51, 52, 59, 60 (fls. 640-655);
- Decisão de Impugnação item 54, fragmentadora de papel (fls. 656-657);
- Decisão de Impugnação, itens 51, 52, 59, 60 (fls. 658-659);
- Retificação de edital (fls.660-674);
- Publicação de Retificação em Diário Oficial Mercedes (fls. 675-686);
- Aviso "I" de retificação de Edital (fls.687);
- Publicação no jornal O Paraná (fl. 688);
- Publicação em Diário Oficial do Paraná (fls. 689);
- Impugnação de edital, (fls.690-696);
- Decisão de Impugnação (fls.697-698);
- Publicação Diário Oficial de mercedes (fls.699-700);
- Impugnação de edital (fls.701-717);
- Despacho (fls. 718);
- Informação do órgão requisitante (fls.719);
- Despacho, exclusão dos itens 51, 52, 59, 60 do certame (fls. 720);
- Publicação Despacho Diário oficial de Mercedes (fls.721);
- Aviso "II" (fls. 722);
- Publicação no jornal O Paraná (fls.723);
- Publicação do Aviso "II" Diário Oficial de Mercedes (fls. 724)
- Publicação do Aviso "II" jornal O Paraná (fls. 725);



PÁG.	ABR.
1539	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Documentos dos licitantes e Propostas de Preços (fls.726-1260);
- Termo encerramento volume 002 (fls. 1261);
- Termo Abertura Volume 003 (fls.1264);
- Relatório de Declarações (fls.1265-1266);
- Termo de Julgamento (fls.1267-1408);
- Certidão de documentação de licitante (fls. 1409-1419);
- Recurso Administrativo item 32 (fls. 1420-1426);
- Recurso Administrativo item 33(fl. 1427-1434);
- Recurso Administrativo item 42 (fls.1435-1439);
- Contrarrazões de Recurso (fls. 1440-1442);
- Recurso Administrativo item 43 (fls.1443-1466);
- Despacho Pregoeira (fls. 1467-1472);
- Parecer juridico recursal, item 20, (fls. 1473-1474);
- Parecer jurídico recursal, item 32, (fls.1475-1477);
- Parecer jurídico recursal, item 33, (fls. 1478-1481);
- Parecer jurídico recursal, item 42, (fls. 1482-1484);
- Parecer juridico recursal, item 43, (fls. 1485-1488);
- Decisão item 20 (fls. 1489-1490);
- Decisão item 32 (fls. 1491-1493);
- Decisão item 33 (fls. 1494-1496);
- Decisão item 42 (fls. 1497-1499);
- Decisão item 43 (fls. 1500-1502);
- Publicação diario oficial de Mercedes (fls.1503-1505);
- Propostas de Preços item 32 (fls. 1506-1508);
- Documentos licitante, item 32 (fls. 1509-1525);
- Termo Julgamento item 32 (1526-1534);

Em síntese, este é o relatório do Parecer Jurídico Conclusivo deste *Pregão Eletrônico* que tramita sob nº 79/2024, edital nº 192/2024.



Município de Mercedes Estado do Paraná

FAG.	ASS.
1540	

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito dos produtos adquiridos ou seja do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, proporcionar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade “*Pregão Eletrônico*”, pelo critério de julgamento “*Menor Preço*”, sendo utilizada



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1541	

a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao *Princípios Jurídicos* do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls. 412-427).

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise, preservando sempre a oportunidade dos licitantes se manifestarem nos termos do artigo 164 da lei 14.133/2021,

O prazo mínimo de (08) oito dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação, após impugnações, retificação e avisos de mutação no edital, se deu na data de 13/11/2024 (fls.725), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 03/12/2024 (fls.1267), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda na segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.1265-1266), neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza, conforme tratado no item 2.5 do edital.

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls. 1267-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ABB.
1542	

1408) e (1526-1534), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 03/12/2024, onde a proposta e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimetno dos trâmites legais.

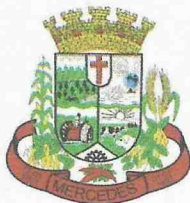
Exigiu-se também que as empresas licitantes apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, os *Objetos* licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme constam nos *Termos de Julgamentos* (fls.1267-1408) e (1526-1534):

ITEM 01

- * Objeto: Cadeira para automóvel.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 02

- * Objeto: Cadeira para automóvel.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 03

- * Objeto: Cama hospitalar.
- * Quantidade: 4 (quatro)
- * Melhor Lance: R\$ 3050,00 (três mil e cinquenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ITEM 04

- * Objeto: Cadeira Fixa.
- * Quantidade: 32 (trinta e dois)
- * Melhor Lance: R\$ 104,00 (cento e quatro reais)
- * Aceito e Habilitado para: JS OFFICE COMERCIO LTDA.

ITEM 05

- * Objeto: Cadeira com braço.
- * Quantidade: 31 (trinta e um)
- * Melhor Lance: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIAL LTDA.

ITEM 06

- * Objeto: Cadeiras de rodas.
- * Quantidade: 6 (seis)
- * Melhor Lance: R\$ 230,90 (duzentos e trinta reais e noventa centavos)
- * Aceito e Habilitado para: MEDMED COMERCIO LTDA.

ITEM 07

- * Objeto: Cadeiras de rodas.
- * Quantidade: 7 (sete)
- * Melhor Lance: R\$ 673,90 (seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos)
- * Aceito e Habilitado para: MEDMED COMERCIO LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 08

- * Objeto: Cadeira.
- * Quantidade: 410 (quatrocentos e dez)
- * Melhor Lance: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)
- * Aceito e Habilitado para: RIO DAS PEDRAS LTDA.

ITEM 09

- * Objeto: Armário.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais)
- * Aceito e Habilitado para: WALTER NETO CHAMBO LTDA.

ITEM 10

- * Objeto: Mesa escritório.
- * Quantidade: 10 (dez)
- * Melhor Lance: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA.

ITEM 11

- * Objeto: gaveteiro móvel.
- * Quantidade: 9 (nove)
- * Melhor Lance: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
- * Aceito e Habilitado para: WALTER NETO CHAMBO.

ITEM 12

- * Objeto: Mesa para escritório.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 1034,00 (mil e trinta e quatro reais)
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1545	

ITEM 13

- * Objeto: Cadeira escritório.
- * Quantidade: 9 (nove)
- * Melhor Lance: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA

ITEM 14

- * Objeto: Mesa plástica.
- * Quantidade: 100 (cem)
- * Melhor Lance: R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos)
- * Aceito e Habilitado para: RIO DAS PEDRAS LTDA.

ITEM 15

- * Objeto: Aparelho Ar Condicionado.
- * Quantidade: 4 (quatro)
- * Melhor Lance: R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 16

- * Objeto: Aparelho Ar Condicionado.
- * Quantidade: 12 (doze)
- * Melhor Lance: R\$ 3850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: A CARNEVALLI LTDA.

ITEM 17

- * Objeto: Aparelho Ar Condicionado.
- * Quantidade: 6 (seis)
- * Melhor Lance: FRACASSADO
- * Aceito e Habilitado para: FRACASSADO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1546	

ITEM 18

- * Objeto: Aparelho Ar Condicionado.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: FRACASSADO
- * Aceito e Habilitado para: FRACASSADO

ITEM 19

- * Objeto: Forno Micro ondas.
- * Quantidade: 3 (três)
- * Melhor Lance: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 20

- * Objeto: Lavadora Alta Pressão.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 1034,90 (um mil e trinta e quatro reais e noventa centavos)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 21

- * Objeto: Sanduicheira.
- * Quantidade: 5 (cinco)
- * Melhor Lance: R\$ 1030,00 (um mil e trinta reais)
- * Aceito e Habilitado para: BRUNO HENRIQUE BARZAGHI LTDA.

ITEM 22

- * Objeto: Maquina Lavar Roupa.
- * Quantidade: 4 (quatro)
- * Melhor Lance: R\$ 2040,00 (dois mil e quarenta reais)
- * Aceito e Habilitado para: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1547	

ITEM 23

- * Objeto: Liquidificador.
- * Quantidade: 3 (três)
- * Melhor Lance: R\$ 200,00 (duzentos reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 24

- * Objeto: Fogão industrial.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 740,18
- * Aceito e Habilitado para: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM 25

- * Objeto: Forno Elétrico.
- * Quantidade: 02 (dois)
- * Melhor Lance: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
- * Aceito e Habilitado para: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM 26

- * Objeto: Frigobar.
- * Quantidade: 01 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)
- * Aceito e Habilitado para: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ITEM 27

- * Objeto: Multiprocessador Alimentos.
- * Quantidade: 03 (três)
- * Melhor Lance: R\$ 564,90
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 28

- * Objeto: Maquina Lavar Roupa.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: FRACASSADO
- * Aceito e Habilitado para: FRACASSADO

ITEM 29

- * Objeto: Soprador.
- * Quantidade: 02 (dois)
- * Melhor Lance: R\$ 1757,39
- * Aceito e Habilitado para: G Z MENEGUSSO LTDA.

ITEM 30

- * Objeto: Chaleira.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 31

- * Objeto: Refrigerador Duplex.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 3000,00 (três mil reais)
- * Aceito e Habilitado para: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ITEM 32

- * Objeto: Roçadeira Manual.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$1299,00 (um mil e duzentos e noventa e nove reais)
- * Aceito e Habilitado para: DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1549	

ITEM 33

- * Objeto: Soprador.
- * Quantidade: 3 (três)
- * Melhor Lance: R\$ 2563,11
- * Aceito e Habilitado para: NORTHWESTMAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ITEM 34

- * Objeto: Cafeteira Elétrica.
- * Quantidade: 1 (uma)
- * Melhor Lance: R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)
- * Aceito e Habilitado para: WALTER NETO CHAMBO LTDA.

ITEM 35

- * Objeto: Maquina Lavar Roupa.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 1719,00 (um mil e setecentos e dezenove reais)
- * Aceito e Habilitado para: PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM 36

- * Objeto: Aspirador de Pó e Agua.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 409,33
- * Aceito e Habilitado para: A CARNEVALLI LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1550	

ITEM 37

- * Objeto: Forno Elétrico.
- * Quantidade: 1 (UM)
- * Melhor Lance: R\$ 2154,00
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA.

ITEM 38

- * Objeto: Cortina.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
- * Aceito e Habilitado para: S.C. COMERCIAL LTDA.

ITEM 39

- * Objeto: Cortina.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 1235,42
- * Aceito e Habilitado para: VA OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM 40

- * Objeto: Cortina.
- * Quantidade: 1 (UM)
- * Melhor Lance: R\$ 870,00
- * Aceito e Habilitado para: S.C. COMERCIAL LTDA.

ITEM 41

- * Objeto: Cortina.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 710,00
- * Aceito e Habilitado para: S.C. COMERCIAL LTDA.



Município de Mercedes Estado do Paraná

ITEM 42

- * Objeto: Soprador.
- * Quantidade: 1 (UM)
- * Melhor Lance: R\$ 1795,10
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 43

- * Objeto: Balança Eletrônica.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 555,00
- * Aceito e Habilitado para: VA OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM 44

- * Objeto: Armário.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 2500,00
- * Aceito e Habilitado para: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PANORAMA LTDA.

ITEM 45

- * Objeto: armário.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 3990,00
- * Aceito e Habilitado para: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PANORAMA LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

FAB.	ASS.
1551	

ITEM 46

- * Objeto: armário.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 3000,00 (três mil reais)
- * Aceito e Habilitado para: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PANORAMA LTDA.

ITEM 47

- * Objeto: armário.
- * Quantidade: 2 (dois)
- * Melhor Lance: R\$ 348,00
- * Aceito e Habilitado para: JS OFFICE COMERCIO LTDA

ITEM 48

- * Objeto: armário.
- * Quantidade: 4 (quatro)
- * Melhor Lance: R\$ 895,00
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA

ITEM 49

- * Objeto: Estante.
- * Quantidade: 3 (tres)
- * Melhor Lance: R\$ 1646,00
- * Aceito e Habilitado para: MONTANA COMERCIO LTDA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1552	

ITEM 50

- * Objeto: armário aço.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 1289,00
- * Aceito e Habilitado para: WALTER NETO CHAMBO LTDA.

ITEM 51

- * Objeto: *excluído do certame.*
- * Quantidade: *excluído do certame*
- * Melhor Lance: *excluído do certame*
- * Aceito e Habilitado para: *excluído do certame*

ITEM 52

- * Objeto: *excluído do certame*
- * Quantidade: *excluído do certame*
- * Melhor Lance: *excluído do certame*
- * Aceito e Habilitado para: *excluído do certame*

ITEM 53

- * Objeto: Panela.
- * Quantidade: 2 (duas)
- * Melhor Lance: R\$ 122,50
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 54

- * Objeto: Fragmentadora de Papel.
- * Quantidade: 4 (quatro)
- * Melhor Lance: R\$ 1499,90
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1553	

ITEM 55

- * Objeto: Roteador.
- * Quantidade: 3 (tres)
- * Melhor Lance: R\$ 1425,00
- * Aceito e Habilitado para: BRUNO HENRIQUE BARZAGHI LTDA.

ITEM 56

- * Objeto: Fonte Alimentação Ininterrupta 127/220.
- * Quantidade: 1 (UM)
- * Melhor Lance: R\$ 5600,00
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 57

- * Objeto: Notebook.
- * Quantidade: 15 (quinze)
- * Melhor Lance: R\$ 3040,00
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA.

ITEM 58

- * Objeto: Forno Industrial.
- * Quantidade: 1 (um)
- * Melhor Lance: R\$ 2300,00
- * Aceito e Habilitado para: VA OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM 59

- * Objeto: *excluído do certame.*
- * Quantidade: *excluído do certame.*
- * Melhor Lance: *excluído do certame.*
- * Aceito e Habilitado para: *excluído do certame.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 60

- * Objeto: *excluído do certame.*
- * Quantidade: *excluído do certame.*
- * Melhor Lance: *excluído do certame.*
- * Aceito e Habilitado para: *excluído do certame.*

ITEM 61

- * Objeto: Cadeira Sobre Longarina.
- * Quantidade: 12 (doze)
- * Melhor Lance: R\$ 710,00
- * Aceito e Habilitado para: RE DA SILVA E SILVA LTDA.

Conforme demonstrado nos respectivos *Termos de julgamentos* (fls.1267-1408) (1526-1534), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases da licitação, os autos foram juntados e remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então, que após a análise desses autos, a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação vigente, conforme já consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.412-427), elaborado com fundamentação legal no art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o atual *Procedimento Licitatório* em exame, demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado, na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame, inclusive com impugnações ao longo do trâmite licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1555	

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

Assim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste *Parecer Conclusivo*, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação dos avisos, impugnações e recursos e decisões da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1556	

licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, jornal O Paraná, Diário oficial do Parná, sendo a ultima divulgação, na data de 13/11/2024 (fls.725);

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 03/12/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de julgamento de *Menor Preço* em aquisição de *Bens Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar também que algumas empresas manifestaram o interesse recursal ainda em sede de sessão, assim apresentaram suas razões e contrarrazões que foram respectivamente avaliadas e julgadas pela autoridade competente, preservando assim o direito das licitantes de se manifestarem no processo, cabe lembrar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas às empresas vencedoras, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
1554	

Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o Instrumento de Contrato, deverá ser observado o prazo para Publicação do mesmo, que atualmente é de (20) vinte dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e tampouco de má fé dos agentes públicos, atuantes no certame, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados por este parecerista, indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

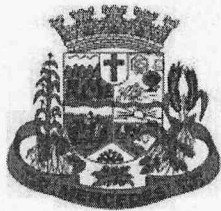
É o parecer, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 24 de dezembro de 2024

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2024.12.24 11:42:14 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



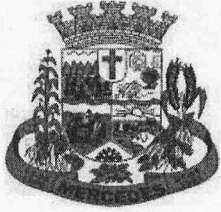
Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 160/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 62/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	370,00
02	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	450,00
03	ALF Comércio de Eletrodomésticos Ltda., CNPJ nº 12.581.380/0001-84	3.050,00
04	JS Office Comercio Ltda., CNPJ nº 55.063.371/0001-04	104,00
05	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	410,00
06	Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 34.064.557/0001-08	230,90
07	Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 34.064.557/0001-08	673,90
08	Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos Ltda., CNPJ nº 43.297.596/0001-46	52,00
09	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	839,00
10	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	535,00
11	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	375,00
12	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	1.034,00
13	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	495,00
14	Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos Ltda., CNPJ nº 43.297.596/0001-46	92,50
15	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	2.500,00
16	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.850,00
17	FRACASSADO	
18	FRACASSADO	
19	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	740,00
20	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.034,90
21	Bruno Henrique Barzaghi, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.030,00
22	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	2.040,00
23	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	200,00
24	Sul Água Equipamentos Ltda., CNPJ nº 46.344.050/0001-97	740,18
25	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	585,00
26	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	1.200,00
27	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	564,90
28	FRACASSADO	
29	G Z Menegusso Ltda., CNPJ nº 47.358.786/0001-87	1.757,39
30	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	110,00
31	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	3.000,00
32	53.953.936 Marcelo dos Anjos Leal, CNPJ nº 53.953.936/0001-01	1.989,00
33	Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda., CNPJ nº 37.247.494/0001-13	2.563,11
34	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	179,00
35	Premier Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 50.605.706/0001-55	1.719,00
36	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	409,33
37	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	2.154,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
38	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	1.500,00
39	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	1.235,42
40	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	870,00
41	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	710,00
42	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.795,10
43	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	555,00
44	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	2.500,00
45	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	3.990,00
46	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	3.000,00
47	JS Office Comercio Ltda., CNPJ nº 55.063.371/0001-04	348,00
48	Montaña Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	895,00
49	Montaña Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	1.646,00
50	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	1.289,00
51	CANCELADO	
52	CANCELADO	
53	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	122,50
54	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.499,90
55	Bruno Henrique Barzagli, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.425,00
56	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	5.600,00
57	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.040,00
58	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	2.300,00
59	CANCELADO	
60	CANCELADO	
61	RE da Silva e Silva Ltda., CNPJ nº 29.765.537/0001-24	710,00
62	Ammo Informática Ltda., CNPJ nº 07.300.151/0001-04	626,52
63	Bruno Henrique Barzagli, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.145,00

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.12.26 08:29:37 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA: 26 / 12 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
1733	

26 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3971

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2024**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 160/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 62/2024, que tem por objeto a *aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	370,00
02	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	450,00
03	ALF Comércio de Eletrodomésticos Ltda., CNPJ nº 12.581.380/0001-84	3.050,00
04	JS Office Comercio Ltda., CNPJ nº 55.063.371/0001-04	104,00
05	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	410,00
06	Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 34.064.557/0001-08	230,90
07	Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 34.064.557/0001-08	673,90
08	Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos Ltda., CNPJ nº 43.297.596/0001-46	52,00
09	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	839,00
10	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	535,00
11	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	375,00
12	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	1.034,00
13	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	495,00
14	Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos Ltda., CNPJ nº 43.297.596/0001-46	92,50
15	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	2.500,00
16	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.850,00
17	FRACASSADO	
18	FRACASSADO	
19	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	740,00
20	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.034,90
21	Bruno Henrique Barzagli, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.030,00
22	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	2.040,00
23	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	200,00
24	Sul Água Equipamentos Ltda., CNPJ nº 46.344.050/0001-97	740,18
25	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	585,00
26	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	1.200,00
27	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	564,90
28	FRACASSADO	
29	G Z Menegusso Ltda., CNPJ nº 47.358.786/0001-87	1.757,39
30	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	110,00
31	Formigari Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 42.727.372/0001-64	3.000,00
32	53.953.936 Marcelo dos Anjos Leal, CNPJ nº 53.953.936/0001-01	1.989,00
33	Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda., CNPJ nº 37.247.494/0001-13	2.563,11
34	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	179,00
35	Premier Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 50.605.706/0001-55	1.719,00
36	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	409,33

ESTE DOCUMENTO FÓR ASSINADO EM: 20/12/2024 12:07:03-003
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU COMTELIPO: ACFRSE https://r.inm.com.br/n66774da932162



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
1734	<i>[Assinatura]</i>

26 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3971

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
37	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	2.154,00
38	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	1.500,00
39	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	1.235,42
40	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	870,00
41	S. C. Comercial Ltda., CNPJ nº 20.758.465/0001-13	710,00
42	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.795,10
43	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	555,00
44	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	2.500,00
45	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	3.990,00
46	Indústria e Comércio de Móveis Panorama Ltda., CNPJ nº 35.267.882/0001-30	3.000,00
47	JS Office Comercio Ltda., CNPJ nº 55.063.371/0001-04	348,00
48	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	895,00
49	Montana Comercial Ltda., CNPJ nº 55.626.470/0001-57	1.646,00
50	Walter Neto Chambo, CNPJ nº 04.492.654/0001-30	1.289,00
51	CANCELADO	
52	CANCELADO	
53	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	122,50
54	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.499,90
55	Bruno Henrique Barzagli, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.425,00
56	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	5.600,00
57	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.040,00
58	V A Ottoni Equipamentos Ltda., CNPJ nº 18.770.897/0001-06	2.300,00
59	CANCELADO	
60	CANCELADO	
61	RE da Silva e Silva Ltda., CNPJ nº 29.765.537/0001-24	710,00
62	Ammo Informática Ltda., CNPJ nº 07.300.151/0001-04	626,52
63	Bruno Henrique Barzagli, CNPJ nº 12.138.093/0001-02	1.145,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
 UASG: 985531
 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 86/2024
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
 POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar, para consumo nas escolas e creche da rede pública municipal de ensino do Município de Mercedes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 2012/12/24 12:07:03
 PARA CONFERÊNCIA NO SEU COMPUTADOR ACESSAR: <https://ic.inm.com.br/m6677d4a70167>

